

**CONVÊNIO N° 04/2025 – SETUR
PROCESSOS N° E-2025/2578262
REF: 25EMENC0045; 25EMENC0046**

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO
PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO
DE TURISMO – SETUR E O MUNICÍPIO DE
BELTERRA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA:**

A SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com CNPJ/MF nº 15.488.858/0001-14, com sede nesta Cidade, à Avenida Gentil Bittencourt, nº 43, Bairro Batista Campos, CEP 66.015-140, Belém-PA, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Turismo, em exercício Sr. **LUCAS VIEIRA TORRES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 003.793.212-89, RG 5619753, expedida pela PC/PA, residente e domiciliado na, Av. Serzedelo Correia-1191 Ed. Autentico, bl 2 1191, Bairro: Batista, CEP: 66.033-770 – Belém/PA, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELTERRA**, com sede neste Estado, na Vila Americana, nº 45, CEP: 68.143-000, CNPJ sob o nº 01.614.112/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2572293 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 577.426.182-49, residente e domiciliado neste Estado na Estrada Um, nº 12, Bairro Centro, CEP: 68.148-000 – Belterra -PA, doravante denominada **CONVENENTE**, ajustam entre si, o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pelas leis aplicáveis à espécie:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos para apoio na realização do evento **29º Gincana Cultural de Belterra**, que será realizado nos dias 25 a 26 de julho de 2025. Os recursos públicos ora transferidos serão utilizados no custeio das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E ETAPAS

2.1. As metas e fases do presente Convênio estão especificadas no Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, conforme abaixo e no anexo do Plano de Trabalho:

2.1.1. Pré-produção:

2.1.1.1 - REUNIÕES COM AS EQUIPES ENVOLVIDAS E REUNIÕES COM POSSÍVEIS PARCEIROS E COLABORADORES;

2.1.2 – Produção (Realização do evento):

2.1.2.1 - LANÇAMENTO OFICIAL DA 29ª GINCANA CULTUAL;

2.1.2.2 - NOITE CULTURAL PARA A ENTREGA DO TEMA GERAL E SUB TEMAS DA RAINHA, PORTA ESTANDARTE E LENDA;

2.1.2.3 - SEGUNDA NOITE DE APRESENTAÇÕES;

2.1.2.4 - APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CAMPEÃO.

2.1.3 – Pós-Produção:

2.1.3.1 - ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO RECURSO FINANCEIRO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. Para a execução das atividades previstas neste Convênio, a CONCEDENTE disponibilizará o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** e o CONVENENTE disponibilizará como contrapartida o valor **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, perfazendo um valor total do convênio de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**.

3.2. Os recursos financeiros em questão correrão por conta de sua dotação orçamentária sob a seguinte classificação:

- Funcional programática: 69101.23.695.1528.2293 – Promoção e Divulgação de Produtos e Destinos Turísticos.
- Elemento de despesa: 334051 (Contribuição a municípios)
- Fonte: 0150000001 – 000000 – Recurso do Tesouro
- Plano Interno: 25EMENC0045 – R\$ 100.000,00/ 25EMENC0046 – R\$ 100.000,00/
Ação: 294504

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. O CONVENENTE disponibilizará, a título de contrapartida, o valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**. A ser empregado na forma detalhada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Único: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios do CONVENENTE que deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. Os convênios serão administrados e fiscalizados, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, pelo fiscal.

5.2. A designação do fiscal observará o seguinte:

5.2.1. Formalização por meio de portaria específica, providenciada a respectiva publicidade;

5.2.2. Atribuição do encargo, preferencialmente, a servidor público efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da concedente, que tenha participado da análise do plano de trabalho.

5.3. O fiscal deve possuir qualificação técnica compatível com o objeto do ajuste, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos o seu nome, assinatura, matrícula funcional e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

5.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.5. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.6. Quando não dispuserem nos quadros servidores públicos efetivos e/ou empregados públicos com capacidade técnica e operacional ou em número suficiente, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual poderão, para a celebração e o acompanhamento dos convênios:

5.6.1. Subsidiar-se de outro órgão ou entidade do Poder Executivo estadual preferencialmente através de termo de cooperação técnica, para a disponibilização de servidor que possua a qualificação técnica necessária para fiscalizar o convênio durante o período de sua vigência; e/ou;

5.6.2. Contratar prestadores de serviços específicos para realização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

5.7. Os serviços contratados na forma do inciso II do caput do Art. 36 do Decreto 3.203 de 29 de agosto de 2023 não poderão configurar a execução por meio de mandato, não substituindo a atividade de fiscalização dos órgãos e das entidades concedentes, os quais manterão a responsabilidade final pelas atividades de sua competência.

5.8. A fiscalização e a gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo participante para execução do objeto do convênio.

5.9. O CONVENENTE deverá declarar que dispõe de estrutura que permita à concedente acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

5.10. A responsabilidade quanto aos serviços executados, materiais utilizados e aplicação dos recursos financeiros previstos é do convenente.

5.11. O CONCEDENTE deverá comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos.

5.12. Caso não seja sanada a irregularidade de que trata o ITEM 5.11, o CONCEDENTE deverá apurar o dano, mediante tomada de contas especial.

5.13. O CONCEDENTE deverá comunicar à Procuradoria-Geral do Estado do Pará (PGE) e ao Ministério Público, quando detectados indícios de malversação de recursos públicos, de crime ou ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos serão repassados em parcela única e deverão ser transferidos para a conta específica do convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

7.1 - Compete a CONCEDENTE:

7.1.1. Transferir ao CONVENENTE o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

7.1.3. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;

7.1.4. Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE, limitada ao exato período do atraso verificado;

7.1.5. Prestar orientações ao CONVENENTE sobre procedimentos para a correta prestação de contas ou a indicação dos sítios da AGE e de órgãos de controle externo, em que constarão tais orientações, em meio eletrônico;

7.1.6. Analisar e aprovar ou reprovar a prestação de contas dos recursos aplicados, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixado na Resolução nº. 18.589/2014 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;

- 7.1.7. Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis;
- 7.1.8. Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 7.1.9. Caberá a CONCEDENTE ou entidade transferidora dos recursos financeiros assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 7.1.10. Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio.

7.2. Compete ao CONVENENTE:

- 7.2.1. Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- 7.2.2. Em caso de eventos como Feiras, Festivais, Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca da Secretaria de Estado de Turismo - SETUR e Governo do Estado do Pará em qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros;
- 7.2.2.1. A propaganda deverá ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social. E nela não podem constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da CF.
- 7.2.3. Em caso de eventos como Feiras, Festivais e Exposições Agropecuárias e mediante entendimento preliminar, disponibilizar espaço à Secretaria de Estado de Turismo - SETUR para fins de instalação de *stand* compatível com o evento, salvo nos casos em que não haja conveniência administrativa;
- 7.2.4. Realizar a devida prestação de contas junto a SETUR;
- 7.2.5. Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso e com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente;
- 7.2.6. Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 7.2.7. Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- 7.2.8. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- 7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- 7.2.10. Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados na execução do presente;
- 7.2.11. Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 7.2.12. Restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual eventual saldo dos recursos, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

- 7.2.13. Manter registros, arquivos e controles contábeis das despesas realizadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização;
- 7.2.14. Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- 7.2.15. As despesas serão comprovadas mediante apresentação de cópia autenticada das ordens bancárias e/ou cheques (verso e anverso), documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Convenente, identificando, ainda, o número e o título do Convênio a que se refere;
- 7.2.16. Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contrapartida, em conta bancária exclusiva para este fim.
- 7.2.17. Caberá ao convenente permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente integrante do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes convênios e aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. As alterações ao convênio serão formalizadas mediante proposta de qualquer das partes e deverão ser apresentadas, no mínimo, 30 (trinta) dias úteis antes do término de vigência do convênio.
- 8.2. Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior ao previsto no caput deste artigo, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.
- 8.3. A alteração do convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado e, ainda, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas parcial, observada, sempre, a compatibilidade com o objeto do ajuste.
- 8.4. O plano de trabalho readequado deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico competente e submetido à aprovação da autoridade superior.
- 8.5. As alterações ao convênio devem ser feitas por termo aditivo, cujo resumo deverá ser publicado pelos partícipes, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 10 (dez) dias, contado da assinatura do instrumento.
- 8.6. Nos casos de remanejamento de recursos previstos no plano de trabalho sem a alteração do valor total, a alteração poderá ser formalizada por apostilamento.
- 8.7. O convênio poderá ser alterado unilateralmente, por meio de termo aditivo, independentemente de anuênciam do convenente, nas hipóteses de:
- 8.7.1. Prorrogação de ofício, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública estadual tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação da vigência limitada ao período necessário para conclusão do seu objeto; e
- 8.7.2. Alteração da classificação orçamentária.
- 8.8. Configura o atraso de que trata o inciso I do caput do Art. 31 do Decreto 3.202, de 29 de agosto de 2023 a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso.
- 8.9. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, **conforme art. 32 do Decreto Estadual 3.302/2023:**
- 8.9.1. Por iniciativa de quaisquer dos partícipes, nos casos de alterações quantitativas ou qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho;
- 8.9.2. Por iniciativa do convenente, em caso de inviabilidade de execução comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:

8.9.2.1. Desequilíbrio econômico-financeiro dos contratos derivados do convênio, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilizem a sua execução;

8.9.2.2. Impossibilidade de o CONVENENTE suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas no item 8.9.2.1, e;

8.9.2.3. Manutenção da justificativa para a execução do convênio.

8.10. Os limites quantitativos previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não se aplicam aos convênios.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O CONVENENTE ficará obrigado à apresentação de prestação de contas final ao CONCEDENTE, do total dos recursos recebidos, assinada pelos responsáveis, providência que também deverá ser adotada para os documentos que couber, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência**, ou antes de seu término, se o objeto já tiver sido executado, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

9.2. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias úteis do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

9.3. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que 1 (um) mês.

9.4. A prestação de contas total dos recursos financeiros alocados será processada juntamente com a restituição do saldo não aplicado e do relatório de atingimento do objeto pactuado, devendo ser acompanhada, ainda, do seguinte:

9.4.1. Balancete financeiro;

9.4.2. Relação dos documentos de despesa, incluindo notas fiscais, recibos, faturas, boletim de medições e outros, por categoria de programação e por elemento de despesa, devidamente totalizados, ordenados cronologicamente e numerados, mencionando o número de ordem e o tipo de documento de pagamento, relação essa devidamente assinada pelo responsável e pelo contador;

9.4.3. Documentos comprovando o ingresso e a respectiva contabilização dos recursos no caixa do órgão ou entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro, se for o caso;

9.4.4. Documento comprobatório das despesas e relatório de cumprimento do objeto;

9.4.5. Cópia integral dos processos licitatórios ou documentação hábil comprovando as razões em que se baseou o responsável para dispensá-la ou não a exigir;

9.4.6. Cópia integral dos documentos comprovando cotação prévia de preço no mercado, para as aquisições e contratações por entidades filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no Sistema Único de Saúde (SUS);

9.4.7. Cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;

9.4.8. Conciliação bancária, devidamente assinada pelo responsável e por contador;

9.4.9. Cópia do comprovante da devolução do saldo financeiro remanescente, se houver;

9.4.10. Relatório de execução físico-financeira;

9.4.11. Demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;

9.4.12. Relação de bens, quando for o caso;

9.4.13. Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

9.4.14. Relação dos serviços prestados, quando for o caso;

9.4.15. Extrato (s) da conta bancária específica do convênio, referente (s) ao período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, apresentando o saldo zero;

9.4.16. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia;

9.4.17. Termo de compromisso pelo qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao convênio em arquivo pelo prazo de, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas competente.

9.5. Os saldos remanescentes serão devolvidos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do término da vigência ou da consecução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de a prestação de contas não ser encaminhada no prazo previsto no item 9.1, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial, na forma do **art. 48 do Decreto nº 3.302, de 29 de agosto de 2023**.

9.7. O prazo para a análise da prestação de contas e para a manifestação conclusiva pelo CONCEDENTE será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogável por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, desde que devidamente justificado e observado o prazo estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) para envio da prestação de contas.

9.8. A análise da prestação de contas pela concedente poderá resultar no julgamento das contas como:

9.8.1. Regulares;

9.8.2. Regulares com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; e

9.8.3. Irregulares, com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

9.9. Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas e na comprovação de resultados, a Administração Pública estadual poderá, a seu critério, conceder prazo de até 15 (quinze) dias úteis para o conveniente sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.10. Aprovada a prestação de contas final, a concedente deverá efetuar o registro dessa aprovação, com a sua respectiva baixa no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Pará (SIAFE) ou em sistema que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do presente Convênio será de **02 (dois) meses** a contar da assinatura, isto é, de **24/06/2025 à 23/08/2025**, podendo ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo.

10.1.1. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da CONCEDENTE, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O CONVENENTE obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- 11.1.1. Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 11.1.2. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- 11.1.3. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

- 12.1. O convênio poderá ser:
 - 12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, por desistência de qualquer um dos partícipes, hipótese em que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não admitida cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora aos denunciantes;
 - 12.1.2. Rescindido por:
 - 12.1.2.1. Inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas;
 - 12.1.2.2. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou de incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - 12.1.2.3. Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; ou
 - 12.1.2.4. Danos ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado; ou
 - 12.1.2.5. Extinto, na hipótese de não serem cumpridas as condições suspensivas nos prazos estabelecidos no instrumento, desde que não tenha ocorrido repasse de recursos pela concedente.
 - 12.2. Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do convênio, o convenente deverá:
 - 12.2.1. Devolver os saldos remanescentes no prazo de 20 (vinte) dias úteis, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro; e
 - 12.2.2. Apresentar a prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
 - 12.3. Os prazos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo serão contados a partir da data de publicação do ato de denúncia ou de rescisão.
 - 12.4. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

- 13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Turismo – SETUR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 14.1. O presente Convênio é autorizado com base no **Processo Administrativo nº 2025/2578262** submetendo-se, no que couber à Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto 3.302, de 29 de agosto de 2023.
- 14.2. Caberá a concedente e ao município convenente de divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO DE INADIMPLÊNCIA

15.1. A concedente efetuará o registro do convenente, em cadastros de inadimplência, nas seguintes hipóteses, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.873, de 25 de junho de 2019:

15.1.1. Após o julgamento da tomada de contas especial no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou de procedimento análogo pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

15.1.2. Após a notificação do convenente e o decurso do prazo previsto no § 2º do art. 44 deste Decreto, nas hipóteses de omissão na apresentação da prestação de contas, independentemente de instauração ou de julgamento da tomada de contas especial.

15.2. Após a rejeição total ou parcial das contas, o saldo referente à rejeição constará como impugnado e o convenente será cadastrado como inadimplente somente após o julgamento de que trata o inciso I do caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia dos convênios fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela concedente no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do § 5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

16.2. As demais informações relacionadas aos convênios celebrados no âmbito do Poder Executivo estadual serão divulgadas no sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da Administração Pública estadual concedentes.

16.3. A concedente obrigatoriamente comunicará a celebração do convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e ao Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA) no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data de sua celebração, conforme art. 19 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

17.2. E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), data da última assinatura eletrônica.

LUCAS VIEIRA
TORRES:0037932
1289

Assinado de forma digital por
LUCAS VIEIRA
TORRES:00379321289
Dados: 2025.06.24 17:06:24
-03'00'

LUCAS VIEIRA TORRES

Secretário de Estado de Turismo, em exercício.
CONCEDENTE

ULISSES JOSE
MEDEIROS
ALVES:57742618249

Assinado de forma digital por ULYSSES JOSE
MEDEIROS ALVES:57742618249
DNI: c-BR, o-ICP-Brasil, ou-Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou-RFB e-CPF A3, ou-(EM
BRANCO), ou-31014048000182, ou-presencial,
cn-ULISSES JOSE MEDEIROS ALVES:57742618249
Dados: 2025.06.24 17:01:02 -03'00'

ULISSES JOSÉ MEDEIROS ALVES
Prefeito do Município de Belterra
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1)._____
CPF:

2)._____
CPF:

ANEXOS
CRONOGRAMA E EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
01	PRÉ-PRODUÇÃO	REUNIÃO COM AS EQUIPES ENVOLVIDAS		UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
		REUNIÃO COM POSSIVÉIS PERCEIROS E COLABOARADORES		HORAS	10	JAN/25	JUL/31
				HORAS	05	ABR/10	JUN/30
	PRODUÇÃO	REALIZAÇÃO DO EVENTO	ETAPA 1.1	DIAS	04	JUN/25	JUL/31
			LANÇAMENTO OFICIAL DA 29ª GINCANA CULTUAL	DIA	01	TER 15/03	TER 15/03
			NOITE CULTURAL PARA A ENTREGA DO TEMA GERAL E SUB TEMAS DA RAINHA, PORTA ESTANDARTE E LENDA	DIA	01	SAB 19/07	SAB 19/07
			PRIMEIRA NOITE DE APRESENTAÇÕES	DIA	01	SEX 25/07	SEX 25/07
			SEGUNDA NOITE DE APRESENTAÇÕES	DIA	01	SAB 26/07	SAB 27/07
			APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CAMPEÃO	DIA	01	DOM 28/07	DOM 28/07
	PÓS-PRODUÇÃO		ELABORAÇÃO DE RELATORIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	DIA	60	SET/27	SET/27

CRONOGRAMA FÍSICO- FINANCIERO

DESPESA	UDE	QDE	VALOR TOTAL R\$
Confecção de camisa	UNID	100	3.000,00
Confecção de material impresso Banner	UNID	05	1.000,00
Palco médio porte	DIA	02	33.000,00
Sonorização de médio porte	DIA	02	40.000,00
Iluminação de médio porte, palco	DIA	02	30.000,00
Disciplinadores	DIA	100	3.000,00
Camarotes com andares com 11 espaços em cada andar	UNID	02	20.000,00
Banheiros químicos	DIA	10	10.000,00
Arquibancadas	UNID	02	80.000,00
Total da Etapa			220.000,00

PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL R\$	CONCEDENTE R\$	PROPOSANTE R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00	3.600,00	400,00
3.3.90.39	OUTROS SERVI PESSOAL JURÍDICA	216.000,00	194.400,00	21.600,00
TOTAL GERAL		220.000,00	198.000,00	22.000,00



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2578262

Anexo/Sequencial: 63

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: PABLO LUIS TEIXEIRA FERREIRA, CPF: ***.577.602-**

Em: 25/06/2025 13:10:01

Aut. Assinatura: 4b06117bec7b8554ade5eae8e8fa5ff05da00b434f4aceb0dd62b8e33cca5c20



Identificador de autenticação: 86a18669-d066-413d-8569-23dabbdd79c
Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>